

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – GC 002 SEPLAG****SEI Nº 33.007784/2025-86****Interessada: Secretaria de Saúde**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.565.000/0001-92**, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, situada no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife/PE, por meio da **Secretaria de Saúde**, representada pelo Secretário Executivo de Administração e Finanças, **Sr. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº **035.683.364-05**, portador da cédula de Identidade nº 6.024.150 – SDS/PE, matrícula 125.839-7, e, do outro lado, a Empresa **DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.778.201/0001-26**, estabelecida na Rodovia BR 101 NORTE, Km 54 ao 56, Km 56.6, Galpão 01, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53.409-260, contato telefônico (81)2102-1819, endereço eletrônico: contrato@drogafonte.com.br, representa legalmente pelo **Sr. ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **072.180.034-35**, com fulcro no disposto no processo licitatório supra citado, procedem ao Registro de preços referente(s) ao(s) lote(s) /item(ns) discriminado(s) nesta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Leis Municipais n.º 19.144/23 e 19.145/23, Decretos Municipais n.º 36.237/23, 37.323/23, 37.324/23, 37.341/23 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Medicamentos – 30 (trinta) lotes e 30 (trinta) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, por solicitação da **CI Nº 138/2025 SESA/SEAF/GAF/AQU**, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CADUM	QUANTIDADE	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIOS\$	VALOR TOTAL R\$
09	9	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	30105	1.500.000 UNIDADES	CRISTÁLIA	0,1326	198.900,00
13	13	FLUCONAZOL 150MG (CÁPSULA)	13548	130.000 UNIDADES	BELFAR	0,423	54.990,00
26	26	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	30274	500.000 UNIDADES	CRISTÁLIA	0,4006	200.300,00

Valor Global do Lote 09: R\$198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais);

Valor Global do Lote 13: R\$54.990,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais);

Valor Global do Lote 26: R\$200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais).

2. VALIDADE DA ATA

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Os preços acima registrados implicarão compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.2 Os preços acima registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 As quantidades previstas para os itens acima registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 37.323/23.

3.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, conforme o §1º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 37.323/23.

3.5 O órgão gerenciador conduzirá as eventuais renegociações, alterações e/ou atualizações dos preços registrados.

3.6 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal nº 37.323/23.

4. ADESÃO A ATA

4.1 Será admitida a adesão por órgão ou entidade não participante.

4.2 Será possível a contratação, por órgão participante e não participante, de quantidade parcial do lote.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. A atualização dos preços registrados respeitará o regulamentação municipal sobre reajustes contratuais.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto regulamentação municipal sobre reajustes contratuais;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, respeitada a regulamentação municipal sobre reajustes contratuais.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre

a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Por razão de interesse público;

7.1.2. Não aceitar as condições de negociação;

7.1.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Quando o fornecedor:

7.1.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.4.2. Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.4.3. recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou retirar a nota de empenho decorrentes da ata de registro de preços;

7.1.4.4. Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando o fornecedor da ata já tenha tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente;

7.1.4.5. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar, desde que a referida penalidade alcance o gerenciador, ou declaração de inidoneidade.

7.2 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 Nas hipóteses de cancelamento do registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva.

7.5 Observado a seguinte ordem de classificação:

7.5.1. Licitantes que aceitaram cotar bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação da licitação;



7.6 A nova Ata deverá observar o saldo remanescente e o seu prazo máximo, o qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência da ata anterior, considerando eventual prorrogação implementada ou prevista.